



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 268, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

AUTORIZA HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas e de conformidade com o Art. 1.º, Inciso XX, letra "b", Artigo 59, Inciso II e Artigo 74, Inciso I, letra "o", da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista documento protocolados sob n.º 2926/2022, pela ACIBRA – Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Pato Bragado, resolve e

D E C R E T A

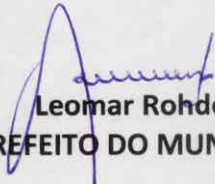
Art. 1º Fica autorizado horário especial e facultativo de funcionamento do comércio local do ramo de floricultura, nos seguintes dias e horários:

- *Dia 31/10/2022 – Das 08h00min às 12h00min;*
- *Dia 01/11/2022 – Das 08h00min às 19h00min;*
- *Dia 02/11/2022 – Das 08h00min às 12h00min.*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 10 de outubro de 2022.


Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
eletronico Nº 2691
de 13/10/22 FL. _____
Visto 